# CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 66/2025.

**O MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS,** pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na rua Júlio dos Santos, nº 2021, na cidade de Ernestina/RS, com CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.072.182/0001-06, com sede na Rua João Leonardelli, nº 165, Caxias do Sul/RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2025.

## 1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente contrato é a aquisição de material ambulatorial e injetáveis para suprir necessidades da Unidade Básica de Saúde, do município de Ernestina/RS.

**1.2.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.** Discriminação do objeto:

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS | MARCA | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19 | 50 | PAC | ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/100 UN | Medix | R$ 5,14 | R$ 257,00 |
| 31 | 01 | Lt | ALCOOL IODADO 0,1% | Rioquimica | R$ 29,21 | R$ 29,21 |
| 32 | 10 | CX | ADESIVO INCOLOR PÓS PUNÇÃO CX C/ 500UN | Medix | R$ 12,99 | R$ 129,90 |
| 33 | 10 | RL | BOBINA SACO PLASTICO PICOTADA 3KG C/100 UN | Bobina Saco Plástico | R$ 34,70 | R$ 347,00 |
| 34 | 10 | RL | BOBINA SACO PLÁSTICO PICOTADA 25X42CM 5KG C/ 100UN | Orleplast | R$ 35,02 | R$ 350,20 |
| 48 | 80 | CX | LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO G CAIXA COM 100 UNIDADES | Medix | R$ 18,81 | R$ 1.504,80 |
| 54 | 03 | UN | PINÇA CRAYLER 16CM | Safer | R$ 59,05 | R$ 177,15 |
| 58 | 300 | UN | LAMINA PARA CITOPATOLOGIA COM EXTREMIDADE FOSCA CAIXA C/ 50 UN | Wiltex | R$ 5,69 | R$ 1.707,00 |
| 61 | 15 | UN | ESTETOSCOPIO ADULTO | Wiltex | R$ 13,46 | R$ 201,90 |
| 68 | 15 | RL | FOLHA ELETRO EM ROLO COMPATIVEL MARCA MINDRAY 80MMX70MM 21M OU 30M | Tecnoprint | R$ 17,81 | R$ 267,15 |
| 77 | 10 | UN | COLAR CERVICAL AJUSTÁVEL 16 POSIÇÕES ADULTO | Ambu | R$ 50,00 | R$ 500,00 |
| 79 | 15 | UN | PERAX RIO ACIDO PERACÉTICO 0,2% 1 LITRO | Rioquimica | R$ 61,66 | R$ 924,90 |
| 81 | 05 | UN | PINÇA ANATÔMICA SEM DENTE 10CM | Weldon | R$ 18,52 | R$ 92,60 |
| 82 | 05 | UN | TESOURA CIRURGICA INOX 11,5CM CURVA | Safer | R$ 26,08 | R$ 130,40 |
| 83 | 02 | UN | PINÇA FOESTER RETA 24CM | Safer | R$ 110,73 | R$ 221,46 |
| 84 | 02 | UN | PINÇA FOESTER RETA 18CM | Safer | R$ 97,62 | R$ 195,24 |
| 85 | 300 | UN | TESTE RÁPIDO GRAVIDEZ | Cepalab | R$ 0,64 | R$ 192,00 |
| 95 | 10 | PAC | BOBINA SACO PLASTICO PICOTADA 10KG c/ 100un | Orleplast | R$ 60,15 | R$ 601,50 |
| **Total: R$ 7.829,41** | | | | | | |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCA DO CONTRATO

**2.1.** O contrato terá vigência de 22 de abril de 2025 até 21 de abril de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 7.829,41** (sete mil oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

Órgão: – Secretaria da Saúde
Atividade: 2259
Elemento: 339030000000

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** A solicitação dos itens será de forma parcelada, conforme a necessidade do município.

**5.2.** O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.

**5.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**5.4.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.

**5.5.** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da Republica, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**6.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

**6.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**7.1.**O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato Sra. Raquel Caroline Altmann, Secretária Municipal de Saúde, ou quem vier a substituí-la.

**7.2.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.2.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**8.3.** Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**8.4.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

**9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

**9.2.** Responsabilizar-se pela integralidadedos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das

despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregadosque utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério doTrabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**9.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**9.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**9.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

**10.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

**10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

**10.3.** O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazode 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita eespecificar as provas que pretenda produzir.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**12.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**12.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE.**

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**13.2.** Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Ernestina, 16 de abril de 2025.

ODIR JOAO BOEHM:43745032004
Assinado de forma digital por ODIR JOAO BOEHM:43745032004
Dados: 2025.04.17 10:14:14 -03'00'

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

IRINEU ROSSI:48793965087
Assinado digitalmente por IRINEU ROSSI:48793965087
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=88639281000178, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=IRINEU ROSSI:48793965087
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.17 17:04:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

_____